# Auxílio-Transporte

## Informações gerais

- O deslocamento considerado para fins de concessão do Auxílio-Transporte é aquele que compreende residência-trabalho e vice-versa, diário, considerando o limite de 200 Km e com base no *juízo de razoabilidade*, *que* se abstenha de conceder auxílio-transporte aos servidores, cujos trajetos residência local de trabalho superem duas horas, num único sentido.' (Art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001 e art. 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019 e Acordos TCU nº 1.595/2007 e 4.472/2012).
- Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual. (Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).
- Se o servidor ou empregado público possuir mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas. (Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).
- No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho - trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho. (Art. 3º, da Medida Provisória nº 2.165-36/2001).
- O recadastramento será realizado da mesma forma que uma solicitação de auxíliotransporte, ou seja, o procedimento a ser adotado será exatamente igual ao de uma nova solicitação (cadastramento).

#### É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

- a) Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;
- b) Para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;

- c) Para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
- d) Ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988; e
- e) Nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.
  - Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.
  - A vedação para utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial não se aplica ao servidor ou empregado público nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.
  - Para fins de recebimento do auxílio-transporte, o carro próprio somente pode ser utilizado por servidor ou empregado público que possua deficiência e que não possa ser transportado por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado, nos termos do inciso I e dos §§ 3º a 5º do art. 2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

O auxílio-transporte não será pago quando o servidor/empregado se enquadrar nas

	seguintes situações (rol exemplificativo) e demais hipóteses em que não ocorra o			
	deslocamento do servidor/empregado de sua residência para os locais de trabalho e vice-			
	versa:			
ĉ	a) afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade sede;			
<b>L</b>	a) afactamente nara e cytorier.			
L	o) afastamento para o exterior;			
	s) afactamente com remuneração.			
C	c) afastamento sem remuneração;			
_	d) fáriac			
C	d) férias;			
	a) licanca prâmia par acciduidada.			
$\epsilon$	e) licença-prêmio por assiduidade;			

f) faltas;

- g) licença maternidade;
  h) licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração;
  i) licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
  j) Licença paternidade;
  k) Licença à adotante;
  - l) Licença gala;
  - m) Licença nojo; e
  - n) Doação de Sangue.
    - Os dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas devem garantir a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. (Art. 6º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.)
    - O valor do custo mensal (ida e volta) deverá ser informado considerando o valor do custo diário (ida e volta) multiplicado por 22.
    - O pagamento de Auxílio-Transporte é regulamentado pela Resolução nº 08/2022/CONSUP/IFSertao-PE.

# Fluxo de solicitação

Etapa	Responsável pela ação	Procedimento	Documento
'	' '		

			Veja instruc • Link:
			como-solici
			transporte-
			sougov-br
1	Servidor requerente	Solicitar através do SOUGOV.BR	IMPORTAN faz o cálcul diário comp ida e a volt favor, coloc requerimer quantidade de passage compreend ida e volta Se fizer ida dias alterna fazer o cálc ida e 1 volt a 1 dia.

• Link: https://form uDasH3uBc Documento • Para to casos: - Modelo d€ ciência, cor responsabil - Comprova residência a • Para tr seletiv - Declaraçã imediata co de trabalho servidor(a); - Declaraçã menos três transportes respectivos Preencher formulário praticados Servidor requerente 2 eletrônico percorrido | servidor(a), e tarifas co inexistência menos três apresentar da(s) empr existente(s • Para se com de que fai veículo - Declaraçã equipe mul informando

> precariedad transporte

3	CGPP	Recebe e analisa a documentação.	<ul> <li>Se hou inconsi devolv requer para co</li> <li>Caso e confori realiza deferir</li> </ul>
---	------	-------------------------------------	--

### Fundamentação legal

- Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24/08/2001);
- Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998);
- Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;
- Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013; e
- Nota Técnica nº 1102/2019-ME.
- https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/oficios-circularesdrei/2022/OFCIOCIRCULARSEIn3932022ME.pdf
- Resolução nº 08/2022-CONSUP
- Acórdão nº 1.595/2007- 2ª Câmara/TCU, item 1.20;
- Acórdão nº 4.472/2012- 2ª Câmara/TCU, item 2.3.9;
- Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025;

Revision #21

Created 27 September 2020 09:52:59 by Jean Lucio Santos Evangelista

Updated 15 October 2025 13:13:05 by Andreia Cristina da Silva Barbosa